

ANO 14 N. 82 | JUL - AGO - SET 2017



ABAMI

REVISTA DIREITO IMOBILIÁRIO

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS DO MERCADO IMOBILIÁRIO

**Impresso
Especial**

9912272804/2011-DR/RJ
ABAMI

--- CORREIOS ---

ELEITA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS PARA O BIÊNIO 2017/2019

Especial, p. 6



DEVOLUÇÃO
GARANTIDA

--- CORREIOS ---

Lançamento de
livros na ABAMI

Cursos, palestra e
seminários, p. 4

Condomínios:
legitimidade para
pleitear direitos
individuais e a
proteção do código
de defesa do
consumidor

Artigo, p. 5





ABAMI PARA OS ABAMIANOS

Valorização do associado. Essa é a força motriz da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal da ABAMI, eleitos em setembro para o biênio 2017/2019.

É com muita alegria e satisfação que assumo a presidência de tão relevante entidade do setor jurídico nacional. Mas não só a relevância da ABAMI para o Direito Imobiliário me traz tal realização – o fato de liderar, ao lado do Dr. Vítor Luiz José de Paiva e demais diretores e conselheiros, uma Associação formada por advogados que militam na área do Direito Imobiliário é o que me traz mais contentamento.

Conforme previsto em nossa carta-proposta, iremos promover atividades esquecidas, com inovações e com ferramentas que fortaleçam a Associação, além de estratégias para valorizar o associado, inclusive os que se encontram distantes fisicamente da sede da ABAMI.

Vamos resgatar o sócio correspondente; trazer de volta a ABAMI Itinerante, para divulgar e estimular o estudo do Direito Imobiliário; incentivar as atividades socioculturais dos associados; a manutenção da ampla aproximação com o Poder Judiciário, o IAB, a OAB, o SECOVI, o CRECI, o BNRJ, órgãos públicos e entidades representativas da advocacia.

Nesta edição especial de nossa Revista ABAMI de Direito Imobiliário, apresentamos aos associados e leitores nossa nova Diretoria Executiva e Conselhos, numa celebração aos novos tempos que agora se iniciam.

Boa leitura!

Dra. Zenaide Augusta Alves
Presidente da ABAMI

SUMÁRIO

3 EVENTOS E COMEMORAÇÕES

4 LANÇAMENTO DE LIVROS NA ABAMI

AGENDA DA PRESIDÊNCIA

5 CONDOMÍNIOS: LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR DIREITOS INDIVIDUAIS E A PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6 ELEITA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS PARA O BIÊNIO 2017/2019

15 CLASSIFICADOS

REVISTA ABAMI – DIREITO IMOBILIÁRIO

Associação Brasileira de Advogados do Mercado Imobiliário – Fundada em 21 de setembro de 1989
Av. Rio Branco, 135/Gr. 504 – Centro – RJ
SEDE PRÓPRIA
Telefone: (21) 2533-7271 / 2232-1215
Fax: 2242-4633 / E-mail: abami@abami.org.br
Home page: www.abami.org.br

Patrono

Des. Sylvio Capanema de Souza.

Sócios Beneméritos

Geraldo Beire Simões, Celi Terezinha L. Figueiredo, Carmen Glacy Martins Muradas, Ângela Maria Soares da Conceição, Ana Luiza Lima Ferreira, Rhéa Silvia Barros de Mello, Jorge Costa Carneiro, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Ennio de Mattos Bueno e Zenaide Augusta Alves.

DIRETORIA EXECUTIVA

Zenaide Augusta Alves - *Presidente*
Vitor Luiz José de Paiva - *Vice-Presidente*
Mônica Dayan Neves Pinheiro - *Primeira Secretária*
Nancy Teixeira Henriques - *Segunda Secretária*
Emílio Silva Filho - *Primeiro Tesoureiro*
Fernando Florentino Gomes - *Segundo Tesoureiro*

CONSELHO DELIBERATIVO

Antônio Bento Jacinto Abraços, Antônio José Fernandes Costa Neto, Antonio Paulo Ruzzi Pedroso, Arnaldo Aizemberg, Daniel Leonardo Ramos Martins João Fernandes Filho, Jorge Costa Carneiro, José Carlos da Silva Pinheiro, José Neves Pinheiro, José Ronaldo Tavares de Abreu, Marcelo Cytrynbaum, Rhéa Silvia Barros de Mello, Ronaldo Marcos Alvarenga, Sérgio Luiz Fernandes de Mello, Sueli Aparecida Covre.

Suplentes do Conselho Deliberativo

Ennio de Mattos Bueno, Fernando da Silva Fonseca, Maria do Carmo Penha de Castro, Maria Irinéia Pereira de Abreu, Paulo Roberto Xavier.

CONSELHEIROS NATOS

Sylvio Capanema de Souza, Maria Lucia Teixeira da Silva, Fatima Cristina Santoro Gerstenberg, Juarez Ferreira Clemente, Sergio Murilo Herrera Simões, Geraldo Beire Simões, Ângela Maria Soares da Conceição, Carlos Samuel de Oliveira Freitas, Ana Luiza Lima Ferreira.

CONSELHO FISCAL

Mônica Mesquita de Almeida, Paulo Leal Ferraz, Sidney Seixas de Santana.

Suplentes do Conselho Fiscal

Cláudio Habib Gomes, Etevaldo Pereira da Silva, Marta de Carvalho Moreno.

Os textos assinados são de responsabilidade dos autores e não refletem, necessariamente, a opinião deste informativo. É proibida a reprodução total ou parcial de textos, fotos e ilustrações, por qualquer meio, sem autorização.

Editora e Jornalista Responsável: Fabianne Herrera (MT 29893/RJ) – revista.abami@terra.com.br

Conselho Editorial: Zenaide Augusta Alves, Vitor Luiz José de Paiva.

Design Gráfico: Magic Art Comunicação

Impressão: Grafitto Gráfica e Editora Ltda.

ACONTECEU NA ABAMI

Com o objetivo de fomentar a atividade profissional dos associados, a ABAMI promoveu uma série de encontros jurídicos, e palestras. Seguem abaixo os registros destes encontros: 📷



1



2



3



4



5



9



6



10

1. 04 de julho – Palestra sobre "As Prerrogativas do Advogado", com Dr. Luciano Bandeira Arantes.
2. 11 de julho – Dr. Haroldo Lourenço debateu questões sobre a "Usucapião Extrajudicial".
3. 18 de julho – realizada palestra sobre "Resolução Extrajudicial de Conflitos".
4. 15 de agosto – Dr. Paulo Cesar Feio tratou sobre "Compliance".
5. 01 de agosto – Palestra com Dr. Rodrigo Bonan, sobre "Ética".
6. 22 de agosto – ministrada Palestra de "Técnicas de Argumentação Oral", com Guilherme Miziara.
7. 29 de setembro – palestra de "/Custas e Taxas Judiciárias", com Marcelo Lettério.
8. 14 e 21 de agosto – foi realizado curso sobre "Aquisição de Unidades Autônomas".
9. Palestra realizada pelo Dr. Hamilton Quirino após lançamento de seu livro.
10. 17 de outubro – Público da Palestra sobre "Técnicas de Comunicação em Condomínios".



7



8

LANÇAMENTO DE LIVROS NA ABAMI



A

sede da ABAMI é celeiro de grandes profissionais do Direito Imobiliário. E, pela notória relevância no segmento, foi palco de lançamentos de importantes obras jurídicas.

No dia 13 de junho de 2017, o advogado e professor Dr. Mario Roberto Carvalho de Faria lançou sua obra "DIREITO DAS SUCESSÕES: TEORIA E PRÁTICA", da Editora Forense. Logo após, o autor brindou os presentes com a palestra de mesmo tema de sua obra.

Já em 20 de junho de 2017 aconteceu o lançamento da obra "Condomínio Edifício", de autoria do advogado Hamilton Quirino Câmara. A publicação, que está em sua 4ª edição, é da Editora Lumen Juris.

A noite de autógrafos aconteceu na sede da ABAMI, seguida pela palestra "CONDOMÍNIOS: Legitimidade para pleitear direitos individuais e os benefícios do Código de Defesa do Consumidor", ministrada por Quirino.

ACONTECIMENTOS

26/09/2017

Neste dia, o Secovi Rio recebeu da ALERJ o título de Benemérito do Estado do Rio de Janeiro, no dia em que completou 75 anos. Na mesma cerimônia, associados ilustres da ABAMI também foram homenageados, conforme o artigo 102 da Resolução 810/1997 da Alerj, com monções: o Patrono, Conselheiro Nato e fundador da ABAMI, Desembargador Sylvio Capanema de Souza, representando o Judiciário Carioca; o Conselheiro Nato, Dr. Geraldo Beire Simões; o Conselheiro Deliberativo, Dr. João Fernandes Filho; a associada, Dra. Corina Costa; o associado e fundador, Dr. Rômulo Cavalcante Mota; o associado e fundador, Dr. Manoel da Silveira Maia; além dos empresários cariocas, Marcus Antonius Costa e Marcello Nicolau, fundadores da empresa Ficha Certa, empresa associada da ABAMI.

AGENDA DA PRESIDÊNCIA

27/09/2017

A Presidente da ABAMI, Dra. Zenaide Alves, representou a Associação na comemoração dos 174 anos da fundação do IAB Instituto do Advogados do Brasil.

05/10/2017

O Vice-Presidente da ABAMI, Dr. Vítor Paiva, representou a Associação na palestra e lançamento do livro do advogado, Dr. Melhim Namem Chalhub, realizada na EMERJ, e que teve a abertura realizada pelo associado e presidente do fórum permanente de

José Carlos Pinheiro e Dr. Sidney Seixas de Santana), associados (Dr. Fernando Maia; Dra. Vivien Campos de Albuquerque e Dr. Daniel Avena Albuquerque), a ex-presidente e conselheira nata Dra. Ana Luiza Lima Ferreira e o Patrono da ABAMI (que é Diretor Cultural do IMB) Dr. Sylvio Capanema de Souza.

Programação - ENCONTROS JURÍDICOS ABAMI

Fiel a seus objetivos, a ABAMI regularmente eventos jurídicos tendo como mote a qualificação profissional de seus Associados. Confira ao lado a programação dos próximos meses.

NOVEMBRO

24/11/17, de 9:30 até 17:30h

25/11/17, de 9:00 até 13:00h

CURSO: REFORMA TRABALHISTA - ENTENDA MELHOR OS IMPACTOS E OS ASPECTOS PRÁTICOS, INCLUSIVE NO DIREITO IMOBILIÁRIO

LOCAL: Auditório da ABAMI

INSTRUTOR: DR. JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA - Advogado e Professor de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Civil e Previdenciário. Professor de Direito do Trabalho e Previdenciário da ESA - OAB/DF; professor contratado de Direito do Trabalho e Previdenciário do UNICEB Centro Universitário de Brasília, desde 1997, do curso de pós e orientador de monografia; autor de obras jurídicas de Direito do Trabalho pela Editora Vestcon.

PALESTRANTE CONVIDADO: DESEMBARGADOR JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER - Desembargador da 7a. Turma do TRT 1a. Região.

REALIZAÇÃO

ABAMI Associação Brasileira de Advogados do Mercado Imobiliário

INVESTIMENTO

Associados à ABAMI, Estudante de Direito (graduação e pós/mediante comprovação da instituição de ensino) e parceiros da ABAMI (IMB, IAB, BNIRJ, SecoviRio, ABADI, Sindicato dos Contabilistas, Sescon RJ, ACAT-Rio, EMERJ, Serventuários - mediante comprovação que fazem parte desses parceiros - com inscrição direto pela ABAMI mediante envio de e-mail para zenaide.abami@gmail.com e abami@abami.org.br) - R\$ 110,00
Não Associados à ABAMI: R\$ 150,00

A inscrição contempla material de apoio enviado pela internet com a efetivação da inscrição (que deverá ser pelo site da ABAMI até o dia 20/11/17). O material de apoio impresso terá o custo da impressão.

DEZEMBRO

12/12/2017

EVENTO

Almoço de confraternização dos Associados, por adesão, de final de ano, em local a ser definido

**Programação sujeita a alterações*

Faça diferente, inove e ofereça melhores serviços para seus clientes.

Utilize os sistemas da Base Software.



Soluções para:

- › Imobiliárias e Corretores de Imóveis
- › Administradoras de Locações
- › Administradoras de Condomínios

base
software

Solicite mais informações
Tel: (21) 2195-0550

www.basesoft.com.br - comercial@basesoft.com.br

CONDOMÍNIOS: LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR DIREITOS INDIVIDUAIS E A PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Por Hamilton Quirino Câmara
Advogado

No condomínio geral, pro indiviso, qualquer condômino pode reivindicar os direitos relativos aos interesses comuns, como está claro no artigo 1.314 do Código Civil: "Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la".

Em relação ao condomínio edilício, a situação é diferente, porque, em regra, o condômino exerce os direitos em relação à sua parte autônoma, cabendo ao síndico, como representante legal de todos, demandar pelos direitos comuns.

Esta aparente verdade, no entanto, tem sofrido alterações pelo entendimento jurisprudencial.

Duas questões se impõem discutir nesse ponto: a aplicação do Código de Defesa do Consumidor a favor do Condomínio, e a sua legitimidade para demandar direitos individuais dos condôminos.

Dúvida não há a respeito da relação entre condômino e condomínio, que não se insere nas relações de consumo. O condomínio, com efeito, não é um prestador de serviços, nem fornecedor de qualquer bem, sendo, apenas, a reunião dos próprios condôminos, num esperado exercício de solidariedade. E o contrário: pode o Condomínio se beneficiar do CDC?

Na verdade, a jurisprudência do STJ tem considerado a possibilidade de o condomínio, ainda que diretamente, mas representando o interesse coletivo, ou mesmo de um grupo de condôminos, ou até um apenas, venha a se enquadrar na categoria de consumidor.

Como exemplo, poderíamos mencionar em primeiro lugar o REsp 950522 / PR RECURSO ESPECIAL 2007/0105472-2, sendo relator o Ministro Luís Felipe Salomão, da 4ª Turma do STJ, com publicação em 08/02/2010, que reconheceu legitimidade ao condomínio para pleitear direitos individuais de condôminos perante uma construtora:

RECURSOS ESPECIAIS. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. IMÓVEIS FINANCIADOS COM RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REGULADIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES RESIDENCIAIS AUTÔNOMAS. LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO. PEDIDOS SUCESSIVOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR). 1. Do recurso especial interposto por Ennio Fornea e Cia Ltda e Ennio Fornea Júnior: 1.1. É cediço nesta E. Corte afigurar-se prematuro o recurso especial interposto quando pendente de julgamento, no Tribunal de origem, qualquer recurso ordinário. Porém, no ensejo de reiterar recurso especial interposto prematuramente, não possui o recorrente a faculdade de aditá-lo, se não houve alteração quando do julgamento dos embargos de declaração, porquanto já operada, de outra parte, a preclusão consumativa. 1.2. As regras alusivas às nulidades processuais são muito mais voltadas à convalidação


// Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la. //

e ao afastamento das nulidades do que à sua decretação, tendo em vista a função basilar do processo, como instrumento de aplicação do direito material. Não se justifica, portanto, a anulação do presente feito, que já se arrasta por catorze anos, uma vez que a procuração assinada pela síndica, somada às atas de assembléia que evidenciam o desejo dos condôminos em ajuizar a presente demanda, afastam o aventado defeito na representação. Ademais, rever os fundamentos da decisão ora hostilizada demandaria reexame de provas, o que é vedado pela Súmula 7. 1.3. O Condomínio, na pessoa do síndico, tem legitimidade ativa para ajuizar ação com escopo de reparar vícios na construção, sejam nas partes comuns, sejam em unidades autônomas, por força do art. 22, § 1º, "a", da Lei nº 4.591, de 16.12.64. Precedentes. 1.4. A tese relativa à prescrição - ancorada em violação aos arts. 26, II, §§ 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor - não está prequestionada, a despeito de oposição de embargos de declaração, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 211 desta Casa. Ademais, saber qual a natureza dos defeitos existentes nas edificações - se relativos à segurança da obra ou à perfeição da obra - demandaria reexame de provas, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 1.5. O art. 288 do CPC, que trata da possibilidade de pedidos alternativos, segundo remansosa doutrina, aplica-se a obrigações alternativas, as quais têm "por objeto uma pluralidade de bens reciprocamente heterogêneos e acidentalmente reunidos pelo contrato" (Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de direito civil. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2006, p. 122), o que não é o caso dos autos. 1.6. O arcabouço normativo aplicável à espécie é o relativo a vícios redibitórios. Nesse passo, diante do tempo decorrido desde a propositura da ação, assim também a recusa sistemática do réu em realizar as obras de reparo, nem o Código Civil de 1916 (art. 1.101 a art. 1.106), nem o Código Civil de 2002 (art. 441 a art. 446), tampouco o Código de Defesa do Consumidor (art. 18 a art. 25), conferem ao devedor o direito de escolher sanar os vícios na construção do imóvel ou pagar indenização por perdas e danos, e, inexistindo a possibilidade de se analisar o contrato, para se verificar se neste contém tal previsão (Súmula 05), resta rejeitada a pretensão do recorrente de, a essa altura, realizar as obras. 1.7. Não sendo, portanto, primordial o interesse dos autores em ver os réus compelidos a realizar os repa-

ros nos imóveis, no caso concreto, mostra-se plenamente possível ter como principal o pedido inicial de indenização, considerando-se os demais - obrigação de fazer com possibilidade de conversão em perdas e danos - sucessivos em relação ao primeiro, guardando com este relação de prejudicialidade (art. 289 do CPC). 1.8. Recurso especial não conhecido. 2. Do recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal: 2.1. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda redibitória, não respondendo por vícios na construção de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação (ressalva do entendimento do relator). 2.2. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido.

Em acórdão mais recente, o STJ foi além, aplicando ao Condomínio o CDC de forma clara e direta. Trata-se do REsp 1560728 / MG - RECURSO ESPECIAL 2015/0256835-7, sendo relator o Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO da 3ª Turma, com publicação do julgamento em 28/10/2016, com a seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA ENVOLVENDO CONDOMÍNIO DE ADQUIRENTES DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS E A CONSTRUTORA/INCORPORADORA. PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COLETIVIDADE DE CONSUMIDORES. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS PROBATÓRIO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Polêmica em torno da possibilidade de inversão do ônus da prova para se atribuir a incorporadora demandada a demonstração da destinação integral do produto de financiamento garantido pela alienação fiduciária de unidades imobiliárias na incorporação em questão (patrimônio de afetação). 2. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao condomínio de adquirentes de edifício em construção, nas hipóteses em que atua na defesa dos interesses dos seus condôminos frente a construtora/incorporadora. 3. O condomínio equipara-se ao consumidor, enquanto coletividade que haja intervindo na relação de consumo. Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 2º do CDC. 4. Imposição de ônus probatório excessivamente complexo para o condomínio demandante, tendo a empresa demandada pleno acesso às provas necessárias à demonstração do fato controvertido. 5. Possibilidade de inversão do ônus probatório, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 6. Aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova (art. 373, § 1º, do novo CPC). 7. Precedentes do STJ. 8. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Exemplo de demandas de interesse individual, pleiteadas pelo Condomínio: ação destinada a declarar ineficácia de hipoteca que onera todas as unidades; ação declaratória ou de obrigação de fazer ou não fazer relativa à servidão de passagem; ação destinada a embargar obra de um condômino em detrimento dos demais; ação de indenização ou de obrigação de fazer, em relação a defeitos construtivos, que afetam não só a área comum, como também às unidades individuais. 

ENTREVISTA

A Revista ABAMI entrevistou a presidente eleita, **Dra. Zenaide Augusta Alves**, e o vice-presidente, **Dr. Vitor Luiz José de Paiva**. Conheça um pouco mais dos advogados que estarão à frente da ABAMI nos próximos dois anos:

Dr.a Zenaide Augusta Alves, presidente

REVISTA ABAMI – CONTE-NOS BREVEMENTE SOBRE SUA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E COMO SE TORNOU MEMBRO DA ABAMI

Zenaide Alves – Eu me formei em 1984, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Meu objetivo era ser diplomata, me preparando por um ano para o concurso do Itamaraty, com diplomatas aposentados e professores estrangeiros que lecionaram no Itamaraty. Mas, desisti e resolvi seguir na carreira de advogada, formando minha carteira de clientes, através dos clientes de meu falecido pai, que era contador e corretor de imóveis. Durante o meu período de estágio na faculdade fui estagiária pela Defensoria Pública Estadual. Depois de formada, fui, também, conciliadora e advogada dativa pela OAB RJ, atuando na Justiça Federal.

Em razão do falecimento de meu pai, segui, também, o caminho da contabilidade, profissão que, aliada à advocacia, me deu grande suporte na área jurídica, na assistência à síndicos e empregados de condomínios, bem como aos clientes que necessitam de assistência na compra e venda de imóveis, locação, inventários, testamentos, análise da documentação imobiliária.

Nos idos de 1987/89, freqüentei muitas reuniões da ABADI, quando conheci os fundadores da ABAMI, antes da nossa Associação ser criada, até assinei a lista para a criação da ABAMI. Mas, só me filiei em 1993. De lá para cá, sempre freqüentadora assídua das reuniões da ABAMI, participando dos eventos. Logo, tive a honra de ser convidada pelo Dr. Juarez Clemente e pela Dra. Fátima Santoro para integrar o Conselho Deliberativo da gestão do Dr. Juarez Clemente.

RA- COMO ANALISA OS 28 ANOS DE ATUAÇÃO DA ABAMI?

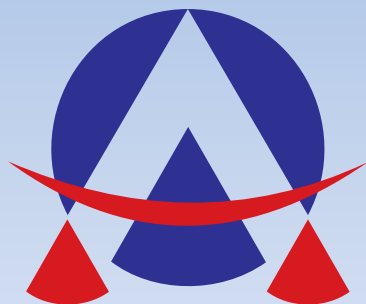
ZA – A ABAMI, sem dúvidas, é uma Associação muito importante no cenário do Direito Imobiliário e muito respeitada pelo membros do Judiciário nacional, uma vez que há ícones do Direito Imobiliário integrantes e fundadores como nosso patrono Dr. Sylvio Capanema de Souza,

os demais fundadores Dr. Pedro Cantisano, Dr. Geraldo Beire Simões que participaram diretamente na elaboração legislativa da Lei do Inquilinato. E atuação de todos os ex-Presidentes sempre foram atuantes, fazendo com que a ABAMI mantenha parcerias importantes para o associado com outras instituições respeitadas no ramo imobiliário. Basta lembrar que em nosso Estatuto a ABAMI é uma instituição de âmbito nacional.

RA – QUAIS SÃO AS METAS E PROJETOS DA SUA GESTÃO COMO PRESIDENTE DA ABAMI?

ZA – Parte de nossas metas e projetos foram esboçados em nosso programa de trabalho, que é um trabalho em conjunto de associados. Estamos em nova era e a ABAMI está sempre se atualizando, vamos continuar nesse caminho. Os membros de nossa Diretoria e Conselhos estão comprometidos com um projeto de construção coletiva, onde todos irão atuar irmanados, como o objetivo de dar continuidade ao que está funcionando bem e aperfeiçoá-lo ainda mais para o aprimoramento profissional de nossos Associados.

Vamos promover atividades esquecidas; introduzir inovações com ferramentas que tenham por objeto o fortalecimento da Associação com estratégias que valorizem o Associado, inclusive, aqueles que se encontram distantes fisicamente da sede da ABAMI; resgatemos o Sócio Correspondente; promoveremos a criação de um site interativo com o Associado e com o público externo, com informações de utilidade do dia-a-dia, facilitando a divulgação de eventos online e gravados em tempo real; trazer de volta a ABAMI ITINERANTE para divulgar e estimular o estudo do Direito Imobiliário; incentivar as atividades socioculturais dos Associados; modernizar os equipamentos da ABAMI, introduzindo a Revista Eletrônica e eventos online para o aprimoramento e atualização do Associado à distância; criar a ABAMI Jovem para estimular o jovem advogado ao estudo do Direito Imobiliário; manter ampla aproximação com o Poder Judiciário, IAB, OAB, SECOVI, CRECI, BNIRJ, órgãos públicos e entidades representativas da advocacia.



ABAMI

Associação Brasileira
de Advogados do
Mercado Imobiliário

Desde 1989 investindo no aprimoramento do setor imobiliário

- Debates e Palestras Semanais
- Cursos e Seminários
- Biblioteca e Videoteca
- Sala do Advogado
- Projeto ABAMI Itinerante Social
- Revista ABAMI Direito Imobiliário
- Tabela Mensal de Reajuste de Aluguéis

Mantenha-se informado!

Cursos e palestras promovidos pela ABAMI.
Acesse o site www.abami.org.br e cadastre-se
para receber regularmente nossa newsletter.

Associe-se

(21) 2533-7271 / (21) 2232-1215
Av. Rio Branco 135, grupo 504
Centro – Rio de Janeiro – RJ